



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026



Série

Número 187

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2.ª fase)”, cujo titular é Nuno Miguel Barreto dos Ramos, pelo valor global de 1.595,31 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 55, da planta parcelar da “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano, pelo valor global de 18.300,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 120 da planta parcelar da “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano, pelo valor global de 44.265,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2026

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 967/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 38, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2.ª fase)”, cujo titular é Nuno Miguel Barreto dos Ramos, pelo valor global de 1.595,31 €.

Texto:

Resolução n.º 967/2026

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2.ª fase)” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução datada de 31 de maio de 1990 e publicada no “Diário da República”, II Série, n.º 145, de 26 de junho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 1.595,31 € (mil, quinhentos e noventa e cinco euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 38, da planta parcelar da obra, cujo titular é Nuno Miguel Barreto dos Ramos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 968/2026**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 55, da planta parcelar da “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano, pelo valor global de 18.300,00 €.

Texto:

Resolução n.º 968/2026

Considerando que a “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução datada de 8 de janeiro de 1990 e publicada no “Diário da República”, II Série, n.º 74, de 29 de março, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 18.300,00 € (dezoito mil e trezentos euros), a parcela de terreno n.º 55, da planta parcelar da obra, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 969/2026**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 120 da planta parcelar da “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano, pelo valor global de 44.265,00 €.

Texto:

Resolução n.º 969/2026

Considerando a execução da obra de “Obra de Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 44.265,00 € (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 120 da planta parcelar da obra, cujo titular é Nuno José Sena Alves Caetano.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 970/2026

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Texto:

Resolução n.º 970/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2026, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Altera as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicáveis aos residentes na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro”, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)